



FUNDAÇÃO  
**ARTURLEÃO**  
F A B O M

# ESTATUTO FABOM



# Sumário

<b>Capítulo I</b>	
Denominação, Regime, Sede, Foro e Duração.....	3
<b>Capítulo II</b>	
Dos Objetivos.....	4
<b>Capítulo III</b>	
Do Patrimônio e Das Receitas.....	6
<b>Capítulo IV</b>	
Da Administração .....	8
<b>Capítulo V</b>	
Do Conselho de Curadores .....	11
Da Diretoria Executiva .....	13
<b>Capítulo VII</b>	
Do Conselho Fiscal.....	15
<b>Capítulo VIII</b>	
Do Controle e Da Auditoria .....	16
<b>Capítulo IX</b>	
Dos Fatos Financeiros e Contábeis .....	18
<b>Capítulo X</b>	
Da Alteração do Estatuto e da Extinção .....	19
<b>Capítulo XI</b>	
Disposições Gerais e Transitórias.....	20

## Capítulo I

# Denominação, Regime, Sede, Foro e Duração

**Artigo 1º** - A **Fundação Artur Leão de Apoio às Atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e ao Povo Fluminense - FABOM**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**Artigo 2º** - A **Fundação Artur Leão - FABOM**, reger-se-á por este **Estatuto**, que é o seu próprio **Regimento Interno**, aprovado pelo **Conselho de Curadores**, observadas as disposições legais que regem as fundações privadas e pela **Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979**, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 3º** - A **Fundação Artur Leão - FABOM** tem sede própria e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Estrada dos Três Rios, 920 - Sala 420 - Freguesia / Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ.

**Parágrafo único** - A alteração da sede, a instalação de filiais, estabelecimentos, unidades e a obtenção do respectivo alvará, ou sua modificação dependerão de prévia anuência do Ministério Público, comprovada, em quaisquer casos, a viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira de tal medida. A Fundação não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia autorização do Ministério Público.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## Capítulo II

# Dos Objetivos

**Artigo 5º - A Fundação Artur Leão - FABOM tem por finalidade:**

- I. Dar apoio às atividades do CBMERJ nos campos administrativo, cultural, desportivo, técnico-científico e assistencial; em suas ações de Defesa Civil, de saúde, de instrução e de ensino e pesquisa científica e acadêmica; e ao Povo Fluminense, nos campos cultural, desportivo e social, através de apoio às ações de defesa civil conduzidas pelos órgãos do Estado do Rio de Janeiro e de projetos desenvolvidos pelas suas gerências internas; através dos meios possíveis e legais, com ações que, efetivamente, contribuam para o seu desenvolvimento e o seu aperfeiçoamento; dos seus integrantes e dos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro, de forma a viabilizar o incremento qualitativo e quantitativo dos serviços prestados à população fluminense e ao desenvolvimento humano desta, nos campos acima elencados.
- II. Colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, administrativo e cultural.
- III. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, *workshops*, painéis, ciclos de estudo e cursos de extensão no país e no exterior que objetivem a melhoria do ensino e a maior capacitação técnica dos bombeiros-militares, ativos, inativos e seus pensionistas e dependentes, bem como dos demais integrantes da sociedade civil.
- IV. Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, em atendimento às indústrias e entidades públicas e privadas, bem como do CBMERJ.
- V. Instituir, desenvolver, ministrar e apoiar os cursos de graduação, pós-graduação, especialização e outros, visando ao aprendizado, à atualização, à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do bombeiro-militar, bem como daqueles interessados em atividades de segurança contra incêndio e pânico, emergências médicas, nucleares, radiológicas e afins.
- VI. Promover a publicação de trabalhos elaborados pelos integrantes do CBMERJ e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, administrativos e culturais por meio de publicação de periódicos, livros, teses, informes técnicos, apostilas e outros.

- VII. Colaborar, orientar e amparar o bombeiro-militar ativo e inativo, bem como seus dependentes legalmente habilitados na área da assistência social, habitacional, saúde e educacional.
- VIII. Desenvolver programas de estágios, pesquisas, estudos, prêmios, cursos, aperfeiçoamento e bolsas de estudos para os bombeiros-militares, ativos e inativos, e seus dependentes legais.
- IX. Patrocinar o desenvolvimento de projetos tecnológicos oriundos de instituições de ensino, de empresas públicas ou privadas junto aos órgãos financiadores de pesquisas.
- X. Organizar e realizar os concursos públicos para ingresso no **CBMERJ** e os concursos internos para matrícula em cursos militares; devendo estar devidamente habilitado e estruturado, e quando demandado pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- XI. Apoiar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos nos campos de salvamento, prevenção e extinção de incêndio, emergências e proteção comunitária.

**Parágrafo único** - as ações descritas nos incisos do *caput* serão regulamentadas pelo **Regimento Interno da Fundação Artur Leão - FABOM**, e desenvolvidas após aprovação, pela **Diretoria Executiva**, das propostas apresentadas por terceiros à Fundação, em conformidade com o modelo descrito no próprio Regimento Interno.

- a - Para a realização e consecução dos seus objetivos, a **Fundação Artur Leão - FABOM** elaborará programas e projetos, de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas, visando a manutenção da sua finalidade através destas ações, e observando o que prescreve o Regimento Interno sobre propostas de projetos.

## Capítulo III

# Do Patrimônio e das Receitas

**Artigo 6º** - O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. Pelos bens objeto da dotação inicial.
- II. Pelos legados, doações, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- III. Pelo resultado líquido proveniente de suas atividades conforme aprovado pelo **Conselho de Curadores**.

**Artigo 7º** - Os bens móveis e imóveis de considerável valor serão segurados em Companhia idônea, contra os riscos ordinários.

**Parágrafo único** - Fica a critério da **Diretora Executiva**, ouvido o **Conselho de Curadores**, estipular parâmetros para o que seja valor considerável.

**Artigo 8º** - Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

- I. Contribuições periódicas ou eventuais.
- II. Receitas operacionais e patrimoniais.
- III. Doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados à incorporação ao seu patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e outras receitas não operacionais de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - As receitas e recursos da Fundação deverão ser aplicados integralmente no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

**Artigo 9º** - A alienação ou a instituição de gravames em bens da Fundação, a celebração de operações financeiras e a prática de todos os demais atos envolvendo seu patrimônio deverão ser realizados de acordo com as resoluções do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Deverão obedecer ao disposto nas resoluções baixadas pelo **Ministério Público** os negócios jurídicos celebrados pela Fundação com seus participantes e, ainda, os celebrados com empresas e entidades das quais estes participem, direta ou indiretamente.

**Artigo 10º** - É vedada a distribuição das rendas, patrimônio ou resultados positivos da Fundação aos instituidores e aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação ou a quem quer que seja, a qualquer título. Podendo, entretanto, serem remunerados os membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 11** - Deverá ser criado um fundo patrimonial de reserva para cobrir eventual passivo.

## Capítulo IV

# Da Administração

**Artigo 12** - São órgãos da Administração da Fundação o “**Conselho de Curadores**”, o “**Conselho Fiscal**” e a “**Diretoria Executiva**”.

**Artigo 13** - Observar-se-ão, com relação aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, as seguintes disposições gerais:

- I. Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, com exceção dos membros da Diretoria Executiva.
  - a - Será autorizada a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, no caso de elaboração de projetos, com a manifestação da Provedoria de Fundações após a anuência do Conselho Curador; e
  - b - Os integrantes serão indenizados pelas quantias gastas com despesas pessoais realizadas quando a serviço da Fundação, devendo sua comprovação ser encaminhada à Diretoria Executiva.
- II. Os integrantes e, ainda, as empresas e entidades das quais aqueles sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, no caso de sociedades anônimas de capital fechado, não poderão contratar com a Fundação, direta ou indiretamente.
  - a - Os ordenadores de despesa da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do CBMERJ, natos ou delegados, não poderão fazer parte de quaisquer dos órgãos da Administração da Fundação.
- III. Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade civil, penal e administrativamente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo e/ou culpa.



- IV. Os integrantes da administração são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos gerais, regulamentares ou estatutários de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.
- V. Renunciando algum integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a seu mandato, deverá o Conselho de Curadores, no espaço de 30 (trinta) dias subsequentes, convocar eleição para escolha de um substituto para completar o mandato.
- VI. É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da Fundação.
- VII. Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive; bem como estarão impedidas de participar de deliberações de interesse pessoal uma das outras.
- VIII. Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão por atos regulares de gestão.
- IX. É indelegável o exercício da função de integrante de órgão da Administração da Fundação, podendo, porém, em caráter excepcional, e para o atendimento de situações de emergência, o integrante constituir outro do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, com poderes especiais, em determinada reunião, vedada a utilização dessa faculdade em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas.
- X. Perderá o mandato o integrante que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou mais de 03 (três) alternadas, sendo o cargo considerado vago.

**Artigo 14** - A convocação dos integrantes para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente, mediante correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou por publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Artigo 15** - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, o *quorum* de instalação e deliberação para cada Conselho será o seguinte.

- I. O **Conselho de Curadores** instalar-se-á com a maioria de seus integrantes, deliberando com maioria absoluta de votos dos presentes.
- II. O **Conselho Fiscal** instalar-se-á com a presença de todos seus integrantes, e deliberará por maioria de votos.

**Parágrafo único** - Faltando *quorum* para instalação dos Conselhos em segunda convocação, o fato será comunicado ao **Ministério Público** para adoção das medidas cabíveis.

**Artigo 16** - Os votos dos integrantes dos Conselhos terão valor idêntico.

## Capítulo V

# Do Conselho de Curadores

**Artigo 17** - O Conselho de Curadores é o órgão soberano da Fundação e será composto por 05 (cinco) integrantes do CBMERJ, a saber.

- I. **Diretor Geral de Pessoal.**
- II. **Diretor Geral de Pessoal Inativo e Pensionistas.**
- III. **Ajudante-Geral do Comandante Geral do CBMERJ.**
- IV. 01 (um) oficial superior de carreira, do Quadro de Oficiais Combatentes, ativo ou inativo do CBMERJ, e 01 (um) praça graduado que conte com mais de 20 (vinte) anos de serviço ativo e esteja classificado no Comportamento Ótimo; todos indicados pelo **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.**

§ 1º - O mandato dos integrantes do **Conselho de Curadores**, mencionados nos incisos I, II e III, coincidirá com o exercício do cargo que os guindou à condição ou permitiu sua indicação, de modo que, havendo alternância em tais cargos, os antigos titulares perderão seu mandato e novos titulares deverão imediatamente tomar posse.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do **Conselho de Curadores** serão escolhidos entre seus pares.

§ 3º - O Secretário do Conselho de Curadores substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 18** - Compete ao **Conselho de Curadores**:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal.**
- II. Eleger integrantes substitutos em caso de vacância de algum cargo da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Fiscal.**

- III. Fixar a orientação geral das atividades da Fundação, deliberando por proposta da **Diretoria Executiva**, e ouvido o **Conselho Fiscal**, quando for o caso, sobre programas e projetos respectivos, bem como o orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e despesas.
- IV. Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias.
- V. Fiscalizar a gestão da **Diretoria Executiva**, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre negócios celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos.
- VI. Escolher e destituir **Auditor Independente**, mantendo auditoria externa em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, o qual deverá estar credenciado junto ao Ministério Público até o dia 15 de dezembro de cada ano para o exercício seguinte.
- VII. Deliberar anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas da **Diretoria Executiva**, ouvido o **Conselho Fiscal**, enviando relatórios especiais e circunstanciados das atividades e situação ao **Ministério Público**, juntamente com o relatório do **Auditor Independente**.
- VIII. Decidir, ouvido previamente o **Ministério Público**, sobre a alteração da sede, endereço e instalação de estabelecimento e obtenção de alvará.
- IX. Deliberar, ouvido o **Ministério Público**, sobre propostas da **Diretoria Executiva** sobre a alienação de bens e a outros atos que exorbitem a administração ordinária.
- X. Deliberar, ouvido posteriormente o **Ministério Público**, sobre a aceitação de doações com encargos.
- XI. Destituir integrantes da **Diretoria Executiva**, através de justificativas fundamentadas, ouvido antecipadamente o Ministério Público de Fundações.
- XII. Decidir sobre quaisquer casos omissos, sempre no interesse da Fundação e objetivando a consecução de seus objetivos e o cumprimento da sua finalidade, ouvido, antecipadamente, o **Ministério Público**.

**Artigo 19** - O **Conselho de Curadores** reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, ficando designada a **primeira reunião** para a segunda quinzena do mês de junho, e a **segunda reunião** para a primeira quinzena de dezembro. Reunir-se-á, ainda, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

## Da Diretoria Executiva

**Artigo 20** - A **Diretoria Executiva** é o órgão executivo da Fundação, e será composta por 03 (três) integrantes eleitos para mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse conjunta, admitindo-se sua recondução por igual período mediante deliberação do **Conselho de Curadores**.

§ 1º - A **Diretoria Executiva** será composta pelo “**Diretor Presidente**”, pelo “**Diretor Financeiro**” e pelo “**Diretor Administrativo**”.

§ 2º - A **Diretoria Executiva** poderá nomear **Gerentes de Projetos**, para execução de projetos e programas específicos, tantos quantos forem os programas e projetos em execução.

§ 3º - Ficam criados, em caráter permanente, e vinculadas à **Diretoria Executiva** a “**Gerência de Projetos Sociais Tenente Coronel Lauro**” e o “**Instituto Coronel Godoy**”, sendo estas regidas pelas normas deste Estatuto, e o que prescreve sobre elas o **Estatuto da Fundação Artur Leão - FABOM**, e seus respectivos **Estatutos e Regimentos Internos**.

**Artigo 21** - Ao **Diretor Presidente** compete:

- I. Representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários em nome da Fundação, outorgando-lhes poderes específicos.
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do **Conselho de Curadores**.
- III. Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os **Diretores Financeiro e Diretor Administrativo**, e os **Gerentes de Projetos** e do **Instituto Coronel Godoy**, as funções executivas de direção, coordenação e gerência de atividades específicas da Fundação.
- IV. Estar presente às reuniões do **Conselho de Curadores**, sem direito a voto.
- V. Presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**, relatando os assuntos pertinentes às atividades específicas das áreas de atuação da Fundação, que visam ao cumprimento de sua finalidade e consecução de seus objetivos.
- VI. Praticar todos os demais atos que não sejam de competência de outro órgão ou integrante da administração da Fundação.

**Artigo 22** - Os contratos, acordos e convênios; os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, deverão ser assinados pelo **Diretor Presidente** em conjunto com o **Diretor Administrativo** ou o **Diretor Financeiro**.

**Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Substituir o **Diretor Presidente** em suas faltas e impedimentos.
- II. Zelar pelo conjunto das deliberações dos **Conselhos de Curadores**.
- III. Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Fundação.
- IV. Cuidar da correspondência da Fundação.
- V. Preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apresentados pela **Diretoria Executiva** ao **Conselho de Curadores**.
- VI. Secretariar as reuniões da **Diretoria Executiva**, e zelar pelo funcionamento administrativo da Fundação Artur Leão - FABOM.

**Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Colaborar com os trabalhos da Diretoria, participando de suas deliberações.
- II. Arrecadar receitas e providenciar o pagamento das despesas.
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade.
- IV. Preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação.
- V. Preparar a proposta orçamentária.
- VI. Ter sob sua guarda os livros e valores da Fundação.

## Capítulo VII

# Do Conselho Fiscal

**Artigo 25** - O **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização interna da Fundação, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo **Conselho de Curadores**, dentro do universo de Comandantes de Grupamentos de Bombeiro-Militar, preferencialmente dos Comandos de Bombeiros das Áreas da Capital e Área Metropolitana, sendo seus suplentes os respectivos Sub-Comandantes Administrativos.

§ 1º - O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, ficando designada a primeira para a segunda quinzena do mês de junho, e a segunda para a primeira quinzena de dezembro. Reunir-se-á, ainda, extraordinariamente, sempre que convocado pelo **Conselho de Curadores** ou pela **Diretoria Executiva**.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, o **Conselho Fiscal** terá acesso a todos os lançamentos contábeis, atas de reuniões, relatórios do **Auditor Independente** e demais documentos da Fundação.

### **Artigo 26** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. fiscalizar os atos administrativos da Fundação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre os elementos da prestação de contas, perante o Ministério Público, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras.
- III. Opinar sobre a viabilidade econômico-financeira e sobre o orçamento de projetos e programas da Fundação.
- IV. Denunciar ao **Conselho de Curadores** e, no caso de este não tomar as providências cabíveis, ao **Ministério Público**, visando a proteção dos interesses da Fundação, a ocorrência de erros, fraudes ou crimes que vier a tomar conhecimento.
- V. Valer-se de auditoria externa para apuração de fatos específicos ou para obtenção de esclarecimentos e informações que entender necessários ao desempenho de seus misteres.

## Capítulo VIII

# Do Controle e da Auditoria

**Artigo 27** - O controle interno e as auditorias externas, mantidos em caráter permanente com vista à preservação do patrimônio e consecução dos fins da Fundação, deverão abranger os aspectos administrativos, operacionais, econômicos, financeiros e contábeis e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e nos relatórios de resultado, bem como no acompanhamento e execução do orçamento anual ou plurianual.

**Artigo 28** - A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do **Conselho de Curadores** ou, sendo para atender necessidade premente, de aprovação *ad referendum* daquele órgão, ouvido o **Conselho Fiscal**.

**Artigo 29** - O pedido de autorização ao **Ministério Público** para prática de ato que exorbite a administração ordinária, deverá ser instruído com laudo pericial pertinente.

**Artigo 30** - Realizar-se-á auditoria operacional, por especialista, no caso de não cumprimento dos objetivos estatutários, devendo o **Conselho de Curadores** propô-la ao **Ministério Público**.

**Artigo 31** - A prestação de contas ao **Ministério Público** deverá ser efetivada nos 06 (seis) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se, internamente, os seguintes prazos:

- I. A **Diretoria Executiva** terá um prazo de 02 (dois) meses para encaminhar ao **Conselho Fiscal** os elementos pertinentes.
- II. O **Conselho Fiscal** terá prazo de 01 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas.
- III. O **Conselho de Curadores** terá prazo de 01 (um) mês para deliberar sobre a matéria.
- IV. **Parágrafo único** - Na ausência de manifestação do **Conselho Fiscal** ou do **Conselho de Curadores**, ou de descumprimento do prazo acima previsto, a irregularidade deverá ser imediatamente comunicada ao **Ministério Público**.



**Artigo 32** - O orçamento anual ou plurianual, adotado pela Fundação, será comunicado ao **Ministério Público** pela **Diretoria Executiva**, após aprovação pelo **Conselho de Curadores** em sua primeira reunião anual.

**Parágrafo único** - Caso não aprovado o orçamento proposto pela **Diretoria Executiva**, o **Conselho de Curadores**, ouvido o **Conselho Fiscal**, apresentará novo orçamento e o submeterá à aprovação do **Ministério Público**.

## Capítulo IX

# Dos Fatos Financeiros e Contábeis

**Artigo 33** - O Exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 34** - A Fundação levantará balanço geral e procederá à apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro.

**Artigo 35** - A Fundação adotará plano de contas e balanço padronizado consoante modelo aprovado pelo **Ministério Público**.

**Artigo 36** - A Fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como deverá conservar, em contas correntes bancárias, importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações com vencimento a curto prazo.

**Parágrafo único** - As demais disponibilidades financeiras da Fundação serão aplicadas em investimentos que se revistam de rentabilidade, liquidez e segurança.

**Artigo 37** - A escrituração da Fundação deverá abranger todas suas operações, com base no regime de competência.

**Parágrafo único** - Quando for o caso, as operações financeiras deverão ser contabilizadas mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios.

## Capítulo X

# Da Alteração do Estatuto e da Extinção

**Artigo 38** - Para alteração do Estatuto exige-se:

- I. Aprovação por maioria absoluta de votos dos integrantes do **Conselho de Curadores** e da **Diretoria Executiva**, em sessão conjunta para tanto especialmente convocada.
- II. Não contrariedade aos objetivos da Fundação.
- III. Aprovação pelo **Ministério Público**.
- IV. Formalização por escritura pública.

**Artigo 39** - A Fundação só será extinta ou incorporada a outra entidade nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins, o que exigirá aprovação por maioria absoluta de votos dos integrantes do **Conselho de Curadores** e da **Diretoria Executiva**, em sessão conjunta para tanto especialmente convocada, ouvido previamente o **Ministério Público**.

**Artigo 40** - Em caso da extinção da Fundação, observados os procedimentos legais, seu patrimônio reverterá para o **CBMERJ**.

## Capítulo XI

# Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 41** - O regime dos empregados da Fundação será o da **Consolidação das Leis do Trabalho** ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual.

**Parágrafo único** - Para execução de trabalhos técnicos, o **Diretor Presidente** da Fundação poderá contratar pessoas jurídicas ou naturais especializadas.

**Artigo 42** - Serão considerados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante deliberação do Conselho Curador, venham a prestar relevante apoio à Fundação.